



**Sindicato Nacional dos Trabalhadores
da Administração Local e Regional**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

-13 de Novembro de 2013 -

Alteração aos Estatutos

PROPOSTA A – Direcção Nacional do STAL

ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DO STAL – PROPOSTA A

CAPÍTULO I Denominação, Âmbito e Sede

Artigo 1.º Denominação e Âmbito

1 – O STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, **Empresas Públicas, Concessionárias e Afins**, adiante designado abreviadamente pela sigla STAL, é a associação sindical constituída pelos trabalhadores e trabalhadoras nele filiados que, independentemente do vínculo e/ou tipo de regime, e/ou tipo de contrato, exerçam actividade profissional subordinada na Administração Pública, Local ou Regional, nas empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, bem como, em geral, em quaisquer entes públicos ou privados que se encontrem investidos de poderes de autoridade na prossecução de fins públicos ou prossigam actividades de utilidade pública local, regional ou inter-regional.

2 – (...)

CAPÍTULO IV Associados

Artigo 13.º Perda e manutenção da qualidade de associado

1 – (...):

a) Deixarem voluntariamente de prestar serviço às entidades mencionadas no artigo 1.º e **passem a exercer outra actividade não representada pelo STAL ou percam a condição de trabalhador subordinado;**

b) (...)

c) (...)

d) (...)

2 – (...)

3 – (...)

Artigo 14.º Readmissão

1 – (...)

2 – (*Anterior n.º 3*).

Artigo 17.º Quotização

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – Os associados que passem à situação de aposentação ou reforma e que expressamente desejem manter a sua qualidade de associados pagarão uma contribuição mensal **consoante o** valor mensal líquido da pensão ou reforma que vierem a usufruir, **de acordo com a seguinte tabela:**

- Até 500,00€ - 1 Euro;

- Até 1.000,00€ - 2 Euros;

- Acima de 1.000,00€ - 3 Euros.

5 – (...)

CAPÍTULO V Regime Disciplinar

Artigo 23.º Procedimento Disciplinar

1 – (...)

2 – A acção disciplinar poderá ser desencadeada a pedido de qualquer sócio ou de qualquer dos órgãos nacionais, regionais e locais do STAL.

3 – (...)

§ único - (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 – (...)

CAPÍTULO VI Órgãos do STAL Secção I Disposições gerais

Artigo 30.º Convocação e funcionamento

A convocação de cada um dos órgãos do STAL é da competência do respectivo Presidente, **ou, no caso das Direcções Regionais, do respectivo coordenador**, sendo o seu funcionamento **regulado pelo disposto no artigo 31.º e nos regulamentos respectivos anexos aos presentes estatutos e que deles fazem parte integrante.**

Artigo 31.º Quórum e deliberações

1 – **Sem prejuízo do disposto no n.º 3 quanto à Assembleia Geral**, os órgãos do STAL, só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 – As deliberações dos órgãos do STAL são tomadas por maioria dos votos validamente expressos.

3 – Tratando-se de deliberações da Assembleia Geral, se não se encontrarem presentes, em primeira convocatória, a maioria dos associados, pode o órgão funcionar numa segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer que seja o número de associados presentes, desde que tal conste da convocatória.

Secção II Assembleia Geral

Artigo 33.º Competência

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

f) Apreciar e votar o relatório e contas do ano anterior a apresentar pela Direção Nacional, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal;

g) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte a apresentar pela Direção Nacional, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 34.º Reuniões

1 – As sessões da Assembleia Geral serão ordinárias ou extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

- a). Anualmente para aprovação do Relatório e Contas do ano anterior e para aprovação do Orçamento e Plano de Atividades do ano seguinte;**
- b). Quadrienalmente para proceder à eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção Nacional e do Conselho Fiscal.**

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) sempre que a Mesa da Assembleia Geral justificadamente o entender necessário;
- b) a solicitação do Presidente da Direção Nacional que, havendo deliberação da Direção Nacional nesse sentido, terá de solicitar a reunião da Assembleia Geral no prazo de três dias;
- c) a requerimento de, pelo menos, 5% dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- d) a requerimento de um terço das Direções Regionais.

4 – Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser fundamentados e dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando necessariamente uma proposta da ordem de trabalhos.

5 – Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 3, o Presidente da Mesa deverá convocar a Assembleia Geral de forma que esta se realize no prazo de 45 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo será de 90 dias.

Artigo 35.º **Funcionamento**

A Assembleia Geral **funcionará** de acordo com o seu regulamento, **anexo aos presentes estatutos e que deles faz parte integrante.**

Secção IV **Conferência**

Artigo 38.º **Constituição e Quórum**

1 – (...)

2 – O número de associados das Regiões, bem como a forma e momento da sua eleição, serão definidos **pelo regulamento da Conferência anexo aos presentes estatutos e que deles faz parte integrante.**

3 – As deliberações da Conferência são tomadas por metade e mais um dos membros presentes, aplicando-se as demais regras definidas no artigo 30.º dos presentes estatutos.

Secção V **Direcção Nacional**

Artigo 44.º **Da instalação da Direcção Nacional**

1 – A Direcção Nacional deverá, na sua primeira reunião:

a) eleger de entre si um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um **vice-tesoureiro**, a Comissão Executiva e o Secretariado;

b) (...)

c) (*Eliminado*)

Artigo 45.º **Competência**

1 – (...)

2 – (...):

a) (...)

b) (...)

- c) (...)
- d) aprovar **as normas** sindicais e financeiras;
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) Exercer as competências que lhe são estatutariamente atribuídas em matérias de fundos;**
- k) Contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;**
- l) Apreciar e deliberar sobre os recursos para ela interpostos;**
- m) Deliberar sobre os pedidos de readmissão nos termos do n.º 3 do artigo 14.º;**
- n) Deliberar sobre a filiação, integração e fusão em organizações sindicais nacionais e internacionais, bem como as regras da sua participação sob proposta da comissão executiva da direcção nacional;**
- o) Pronunciar -se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela comissão executiva da direcção nacional, pelo conselho fiscal ou por qualquer das direcções regionais.**

Artigo 46.º **Reuniões**

1 – (...)

2 – Nas reuniões da Direcção Nacional participam, sempre que necessário, os membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 51.º **Competências delegadas da Comissão Executiva da Direcção Nacional**

1 – (...)

2 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) elaborar e apresentar anualmente à Direcção Nacional, **depois de colhido o parecer do Conselho Fiscal**, para aprovação e submissão **à Assembleia Geral**, o relatório de actividades e as contas do ano findo, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

- i) (...)
- j) (...)
- j) (...)
- k) (...)
- l) (...)

CAPÍTULO VIII
Organização do STAL

Secção II
Organização Regional

Artigo 61.º
Assembleia Regional

- 1 – (...)
- 2 – (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)

d) Aprovar o relatório de actividades e contas, bem como o plano de actividades e o orçamento, apresentados pela Direcção Regional.

- 3 – (...)
- 4 – (...)
- 5 – (...)

Artigo 64.º
Direcção Regional

- 1 – (...)
- 2 – (...)
- 3 – (...)
- 4 – (...):
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) Apreciar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento, apresentados pela Comissão Executiva da Direcção Regional;

i) Dar parecer sobre o pedido de readmissão de associados no caso de expulsão.

5 – (...)

Secção III Organização do Local de Trabalho

Artigo 69.º Delegados Sindicais

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – A eleição dos delegados sindicais é da iniciativa da Direcção Regional respetiva, cabendo-lhe assegurar a regularidade do processo eleitoral.

6 – A designação dos delegados sindicais é precedida de eleições feitas em instalações do STAL ou nos locais de trabalho, por voto secreto e direto, e incide sobre os associados mais votados.

7 – A destituição dos delegados sindicais é efetuada sob proposta da Direcção Regional respetiva e de acordo com a vontade maioritária dos associados que os elegeram a qual é expressa por voto direto e secreto.

8 – O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IX Receitas

Artigo 77.º Orçamento, Relatórios e Contas

1 – A Direcção Nacional deverá submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral:

a) (...)

b) (...)

2 – O relatório de actividades e as contas, o plano de actividades e o orçamento, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, serão enviados à Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da realização da mesma.



**Sindicato Nacional dos Trabalhadores
da Administração Local e Regional**

ALTERAÇÕES AOS REGULAMENTOS

PROPOSTA A – Direcção Nacional do STAL

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL – PROPOSTA A –

Artigo 2.º

1. (...)
2. (...)
3. Quando a Assembleia Geral for convocada ao abrigo das alíneas a), b), c) e d) do **n.º 3** do artigo 34.º compete à Mesa da Assembleia Geral divulgar por todas as secções sindicais, conjuntamente com a Ordem de Trabalhos, **as razões ou** o requerimento que motivou a sua convocação.
4. (...)
5. (...)

Artigo 4.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)

Artigo 6.º

1. **Compete ao Presidente da MAG designar o local ou locais, quando descentralizada, onde funcionarão as reuniões da AG.**
2. **As reuniões da AG funcionarão obrigatoriamente de forma descentralizada em todos os locais de trabalho, no mesmo dia e à mesma hora quando:**
 - a) **forem convocadas nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 2, b) dos Estatutos, para eleição dos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção Nacional e do Conselho Fiscal;**
 - b) **forem convocadas para deliberar a dissolução do Sindicato.**
3. **O funcionamento descentralizado pode ainda verificar-se sempre que a MAG o determine a requerimento da DN ou quando for reconhecido o especial interesse do assunto a debater.**

Artigo 8.º

1. **As Mesas das Assembleias Regionais presidirão às reuniões da AG descentralizada, por delegação de competência da MAG, cabendo às MAR, quando se trate de reuniões a realizar em todos os locais de trabalho, nomear os membros que presidirão às mesas respetivas e cuja identificação comunicarão à MAG.**

2. No período em que decorrerem as reuniões descentralizadas da Assembleia Geral, a Mesa deverá estar reunida na Sede do STAL, de forma a poder resolver quaisquer dúvidas ou ocorrências que se verificarem nas várias secções sindicais.

3. Ror forma a apoiar o trabalho da Mesa da Assembleia Geral, referido no ponto anterior, deverão reunir-se no mesmo período, nas Sedes regionais, as respectivas Mesas da Assembleia Regional.

Artigo 9.º

A Mesa da Assembleia Geral deverá classificar por ordem alfabética todas as propostas recebidas e, **no caso do funcionamento descentralizado**, divulgá-las **por** todas as secções sindicais, assim como os respectivos boletins de voto que deverão ter cores **diversas**, consoante os vários pontos da Ordem de Trabalhos.

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO ELEITORAL – PROPOSTA A

Artigo 1.º

1 – Nos termos da alínea a) do Art.º 33.º dos Estatutos do STAL, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção Nacional e o Conselho **Fiscal** serão eleitas por uma Assembleia Geral Eleitoral, constituída pelos associados que, à data da eleição, estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2 – (...)

REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA – PROPOSTA A

Artigo 1.º

(Competências)

A Conferência é um órgão do STAL de caráter consultivo para os fins estabelecidos no artigo 39.º dos estatutos.

Artigo 2.º

(Composição)

1. São membros da Conferência, nos termos do disposto no artigo 38.º dos Estatutos, por inerência todos os membros dos órgãos nacionais do STAL, e, pelo menos 330 elementos eleitos de entre os sócios do STAL de acordo com o disposto no número seguinte, num total mínimo de 380 membros e máximo de 600;

2. Em cada Direção Regional serão eleitos os membros da Conferência de entre os sócios no pleno uso dos seus direitos à data da eleição, inscritos nos cadernos eleitorais de cada Região e de acordo com a seguinte tabela:

- Regiões até 500 associados 3;
- Regiões de 500 a 1000 associados 8;
- Regiões de 1000 a 1500 associados 10;
- Regiões de 1500 a 2000 associados 15;
- Regiões de 2000 a 2500 associados 18;
- Regiões 2500 a 3000 associados 22;
- Regiões 3000 a 4000 associados 25;
- Regiões de 4000 a 5000 associados 30;
- Regiões de 5000 a 7000 associados 40;
- Regiões com mais de 7000 associados 45.

3. A eleição será feita nas secções sindicais mediante a apresentação de propostas organizadas com o número de candidatos efetivos e um número de candidatos suplentes que pode ir até metade dos efetivos.

Desta eleição será lavrada uma Ata e enviada à Direcção Nacional.

Artigo 3.º

(Eleição)

A eleição dos membros da Conferência será mediante convocatória expressamente destinada para o efeito.

Artigo 4.º

(Mandato)

1. Os membros da Conferência a eleger serão eleitos expressamente para a participação na Conferência, decorrendo o prazo para este efeito entre cinco dias após a convocatória do órgão e dez dias anteriores à realização da mesma;
2. Em caso de impedimento, o membro da Conferência será substituído pelo suplente imediatamente seguinte na ordem de candidatura da respectiva secção.

Artigo 5.º

(Reunião)

1. A Conferência reúne ordinariamente uma vez em cada quadriénio mediante convocação da Direção Nacional, e extraordinariamente sempre que a Direção Nacional o entenda nos termos do disposto nos artigos 40.º e 41.º dos Estatutos.
2. A Ordem de Trabalhos é estabelecida previamente pela Direção Nacional.
3. A Conferência realizar-se-á em local e data a definir pela Comissão Executiva da Direção Nacional e funcionará em sessão plenária.

Artigo 6.º

(Instalação da Mesa da Conferência)

A Mesa da Conferência é composta pela Comissão Executiva da Direção Nacional que designará de entre os seus membros o presidente da Mesa da Conferência que conduzirá os trabalhos.

Artigo 7.º

(Quórum)

1. Considera-se existir quórum se estiverem presentes metade mais um dos membros da Conferência.
2. Declarada a abertura dos trabalhos pela Mesa da Conferência e deixando de haver quórum no decurso dos mesmos, os trabalhos serão interrompidos durante 30 minutos e reiniciam-se logo que se verifique a existência de quórum. A reunião da Conferência em segunda convocatória funcionará com qualquer que seja o número de membros presentes.

Artigo 8.º

(Funcionamento)

1. A Direção Nacional distribuirá pelos membros da Conferência até dez dias antes da data da realização da conferência os documentos enquadreadores da Conferência.
2. A Comissão Executiva da Direção Nacional designará uma Comissão de Redação para elaboração dos documentos finais resultantes da Conferência cuja composição submeterá à aprovação da Direção Nacional.

3. Os membros da Conferência poderão apresentar até 5 dias anteriores à data da realização da Conferência propostas de alteração aos documentos distribuídos nos termos do n.º 1. Poderão ainda ser apresentadas propostas de alteração aos documentos até às 15.00 horas do dia da sua realização.
4. Iniciados os trabalhos da Conferência, a discussão de cada ponto constante da ordem de trabalhos será limitada no tempo. Compete à Mesa da Conferência determinar o tempo de duração de cada ponto da ordem de trabalhos.
5. No primeiro ponto da ordem de trabalhos, a Mesa da Conferência abrirá um período de cinco minutos para inscrições.
6. Para intervir nos pontos seguintes da ordem de trabalhos, os interessados deverão inscrever-se até ao encerramento do ponto anterior àquele em que pretenda efetuar a intervenção.
7. Após o disposto nos números anteriores, a Mesa da Conferência fixará o tempo de intervenção de cada orador tendo sempre em conta que deverá ser reservado tempo para votações, quando a isso haja lugar e um período máximo de 10 minutos para leitura de declarações de voto.
8. É dispensada a leitura de todas as propostas e documentos oportunamente divulgadas, salvo decisão contrária da Conferência.

Artigo 9.º
(Pedidos de esclarecimento)

1. A palavra para esclarecimento limita-se à formulação sintética da pergunta e respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Conferência que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se durante o período de intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos por ordem de inscrição.
3. O orador interpelante e o orador respondente dispõem de um minuto para cada intervenção, não podendo, porém, as perguntas e as repostas exceder o tempo global de cinco minutos.
4. É garantido o direito de protesto no final da discussão de cada ponto.
5. O direito referido no número anterior é exercido por escrito, entregue à Mesa da Conferência que o apensará à ata da reunião.

Artigo 10.º
(Interrupção dos trabalhos)

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão da Mesa da Conferência ou da Conferência para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a uma nova contagem quando a Mesa da Conferência assim o determinar;
 - d) Garantia do bom andamento dos trabalhos.

Artigo 11.º
(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos escritos, dirigidos à mesa da Conferência respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer proposta.
2. Os requerimentos são de imediato apreciados pela Mesa da Conferência sem sujeição a discussão.

Artigo 12.º
(Ata)

1. Da reunião da Conferência será lavrada ata pela Mesa da Conferência que incluirá os documentos submetidos à Conferência na versão da sua redação final.
2. A Mesa da Conferência deverá enviar um exemplar da ata a cada um dos membros da Conferência.

Artigo 13.º
(Casos Omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o disposto nos Estatutos e, em caso de dúvidas na aplicação do presente regulamento serão as mesmas supridas pela Conferência, após sugestão da mesa.

REGULAMENTO DA DIRECÇÃO NACIONAL – PROPOSTA A

Artigo 1.º (Reuniões)

- 1- Nos termos do artigo 46.º dos Estatutos, a Direcção Nacional reunirá ordinariamente, duas vezes por ano.
- 2- A Direcção Nacional reunirá extraordinariamente sempre que a Comissão Executiva ou o Secretariado assim o entenda necessário ou a solicitação de um terço dos seus membros.
- 3- As reuniões do Plenário da Direcção Nacional serão convocadas pela Comissão Executiva e dirigidas pela Comissão Permanente.

Artigo 2.º (Constituição e funções da Comissão Executiva)

- 1- A Comissão Executiva é constituída de acordo com o artº 49º dos Estatutos por 31 membros da DN.
- 2- A alteração da Comissão Executiva terá sempre que ser submetida à aprovação da Direcção Nacional sob proposta da mesma.
- 3- Compete à Comissão Executiva assegurar o funcionamento do Sindicato, das Regiões sindicais e das seguintes áreas:
 - a) Coordenação e Política geral
 - b) Política Social e Reivindicativa
 - c) Contratação Colectiva
 - d) Informação e Imprensa
 - e) Organização/Formação
 - f) Formação Sindical
 - g) Sectores e Áreas Específicas
 - h) Serviços Públicos
 - i) Acção Jurídica
 - j) Regalias aos Associados
 - k) Saúde e Segurança no Trabalho
 - l) Protecção Civil / Bombeiros Profissionais
 - m) Acompanhamento do STAL jovem
 - n) Paz e Movimentos Sociais
- 4- A Comissão Executiva reunirá com regularidade mensal, podendo reunir extraordinariamente sempre que o entenda necessário.
- 5- A Comissão Executiva assegurará a execução das deliberações da Direcção Nacional, nas suas áreas de competência, de acordo com os Estatutos.

Artigo 3.º

(Constituição e funções do Secretariado)

- 1- O Secretariado é constituído de acordo com os nº1 e 2 do artº 52º dos Estatutos.
- 2- A alteração do Secretariado, terá sempre de ser submetida à apreciação da Direcção Nacional sobre propostas do mesmo.
- 3- Compete ao Secretariado sob orientação da DN, assegurar a boa gestão financeira e patrimonial, e nomeadamente as seguintes áreas:
 - a) Administração Finanças
 - b) Recursos Humanos
 - c) Património
 - d) Seguros
 - e) Formação Profissional
 - f) Organização e Gestão de ficheiros
 - g) Gestão da Sede Nacional
 - h) Gabinete Técnico
 - i) Ligação aos Órgãos Nacionais
- 4- O Secretariado reunirá duas vezes por mês (às primeiras e segundas terças-feiras), podendo reunir extraordinariamente sempre que o entenda necessário.
- 5- O Secretariado assegurará a execução das deliberações da Direcção Nacional nas suas áreas de competência.

Artigo 4.º

(Princípio de solidariedade)

- 1- Os membros da Direcção Nacional são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas pelo Órgão e pela sua execução, devendo aceitar as decisões da maioria, não podendo assumir posições que contrariem estas.
- 2- Sempre que se marque uma reunião da Direcção Nacional, e não haja quórum “ por qualquer motivo” a Comissão Executiva ou o Secretariado dará o seguimento às deliberações por si tomadas, quanto às questões urgentes, sendo obrigatório a ratificação das mesmas na primeira reunião plenária da Direcção Nacional imediatamente a seguir.

Artigo 5.º

(Princípio de responsabilidade)

- 1- Os membros da Direcção Nacional são solidariamente responsáveis pelas tarefas sindicais que de comum acordo lhe tenham sido distribuídas ou em que estejam enquadrados.
- 2- São responsáveis pela ligação Direcção Nacional – Regiões e Regiões – Direcção Nacional, os membros da Direcção Nacional pela ordem indicada:
 - a) Que nas regiões sejam Coordenadores;

- b) Que não sendo Coordenadores Regionais, são membros da Direcção Nacional;
- c) Os membros da Comissão Executiva da Direcção Nacional que por esta sejam designados para o efeito.

Artigo 6.º

(Reuniões)

- 1 – A convocação das reuniões da Direcção Nacional deverá ser efectuada com um mínimo de 10 dias de antecedência, acompanhadas pela respectiva Ordem de Trabalhos e pela informação relevante disponível e terão lugar preferencialmente às sextas-feiras, com início às 10 horas.
- 2 – No caso de reunião de carácter extraordinária a convocação da mesma é feita com a maior brevidade possível, nunca ultrapassando o prazo estabelecido no ponto anterior.
- 3 – A Comissão Executiva elabora a proposta da Ordem de Trabalhos, incluindo questões propostas pelo Secretariado, para as reuniões da Direcção Nacional, a qual deverá ser acompanhada de convocatória, e sempre que possível da respectiva documentação.

Artigo 7.º

- 1 – A Direcção Nacional deliberará validamente estando presente, pelo menos, metade e mais um dos membros que a compõem;
- 2 – As deliberações da Direcção Nacional são tomadas por maioria dos votos validamente expressos.

Artigo 8.º

Todas as Frentes de Trabalho e bem assim os Departamentos, terão que obrigatoriamente apresentar à Comissão Executiva ou ao Secretariado os planos e relatórios da sua actividade, para que sejam agendados para as reuniões plenárias e nestas sejam apreciados.

Artigo 9.º

Na primeira reunião mensal o Secretariado, terá que apresentar o balancete do mês anterior acompanhado de memória descritiva.

Artigo 10.º

(Dirigentes a tempo inteiro)

- 1- A Comissão Executiva da Direcção Nacional definirá a requisição aos locais de trabalho, dos dirigentes necessários ao exercício de funções a tempo inteiro.
- 2- A Comissão Executiva ou o Secretariado no cumprimento das deliberações da Direcção Nacional, fará as requisições aos locais de trabalho de dirigentes a tempo inteiro que se revelam necessários ao cumprimento das suas tarefas.
- 3- Os dirigentes deverão oferecer garantias de seriedade, dedicação, capacidade e competência.

Artigo 11.º

(Apoio técnico)

1- A Direcção Nacional apoiar-se-á no trabalho dos dirigentes do Sindicato, de técnicos ao serviço do STAL, de Comissões Específicas ou outros colaboradores.

2- A Direcção Nacional Constituirá as Comissões que se revelarem necessárias sob proposta da Comissão Executiva e do Secretariado.

Artigo 12.º

No início de cada reunião será apresentada a acta da reunião anterior.